



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

LEI Nº 06 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o período de 2005 a 2008 e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponderão, em parcela única ao valor de R\$ 1.400,000 (um mil e quatrocentos reais) aplicando-lhes o disposto no art. 37, XI, combinado com o disposto nos artigos 39 parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, assim que editada a lei de iniciativa da Câmara conforme disposto no art. 29, V, todos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o “CAPUT” deste artigo serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o salário mínimo, e devido a todo o funcionalismo municipal.

ART. 2º - Aos Secretários Municipais ficam resguardados os direitos adquiridos, as vantagens de natureza e percepção indenizatória.

ART. 3º - Fica assegurado o pagamento do 13º salário aos secretários municipais.

ART. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

ART. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2005.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2004.


MANOEL JOSÉ DA SILVA
Presidente


JEZIEL BATISTA SANTOS
Secretário